

4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (uma) função de Geógrafo, referência "53", extranumerário-mensalista, do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.663, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Reajusta os preços de serviços a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços dos serviços (análises e outros) a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, já não representam a justa retribuição desses serviços, necessitando, por isso mesmo, ser reajustados.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados nas bases constantes da Tabela anexa ao presente Decreto, os preços dos serviços (análises e outros), a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.663, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

	do Es- tado	de outros Cr\$
1 — Análise de Terra:		
a) Química	200,00	400,00
b) Física	400,00	800,00
c) Física, granulométrica	200,00	400,00
2 — Prova de Impermeabilidade de Solo	400,00	800,00
3 — Análise de Planta (Parte mineral):		
a) Macronutrientes	200,00	400,00
b) Micronutrientes	400,00	800,00
4 — Análise de Fertilizantes e Corretivos	200,00	400,00
5 — Análise de Rochas	6.000,00	10.000,00
6 — Análise Espectrográfica (Qualitativa)	500,00	1.000,00
7 — Análise e Raio X	1.000,00	2.000,00
8 — Análise de Produtos Agrotécnicos	200,00	400,00
9 — Determinação da Qualidade de Café	300,00	600,00
10 — Fermento Alcoólico	100,00	200,00
11 — Outros Microorganismos	100,00	200,00
12 — Análise de Sementes		
a) Unidade	60,00	120,00
b) Poder germinativo	100,00	200,00

DECRETO N.º 39.664, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Reajusta os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nos disposto no artigo 31, da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços das sementes e mudas eventualmente vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura e procedentes de excedentes experimentais, já não representam retribuição justa, face à constante elevação dos preços em geral, decorrente da desvalorização da moeda.

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, provenientes de seus excedentes experimentais, passam a ser cobrados de acordo com os preços vigentes estipulados para a Divisão de Sementes e Mudas do Departamento da Produção Vegetal. As sementes e mudas ainda não vendidas pelo Departamento da Produção Vegetal, serão cobradas de acordo com Tabela anexa ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.664, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

I — Sementes	Cr\$
Adlay anão — quilo	20,00
Citros — sementes — quilo	1.000,00
Caqui — quilo	500,00
Nogueira pecã — quilo	200,00
Pessegueiro — quilo	200,00
Fumo — quilo	500,00
Mentras (rizomas) — quilo	50,00
Plantas inseticidas, medicinais e aromáticas — quilo	1.000,00
Calopogonio — quilo	150,00
Centrosema — quilo	150,00
Cow-pea — quilo	20,00
Ervilhaca — quilo	50,00
Indigofera — quilo	100,00
Kudzu tropical — quilo	300,00
Leucaena — quilo	20,00
Tremço — quilo	20,00
Tephrosia — quilo	20,00
Tungue — quilo	5,00
Abóbora de moita — quilo	700,00
Alho — quilo	12,00
Seringueira — quilo	50,00
Sementes de plantas floríferas anuais — envelope — grama	4,00
Sementes de árvores, arbustos e palmeiras — envelope — 10 gramas	20,00
Bulbos e rizomas — unidade	15,00
Bulbilhos — 100 gramas	20,00
Borbulhas para enxertia — unidade	2,00
Mudas de raiz nua — unidade	20,00
Mudas em vaso n.º 5 — unidade	50,00
Mudas em jacás — unidade	50,00
Estacas herbáceas — dúzia	30,00
Estacas de arbustos — dúzia	20,00
Fórmio (muda)	5,00
Juta — quilo	250,00
Kenaf — quilo	250,00
Rami (rizomas) — quilo	15,00
Sisal (bulbilhos) — milheiro	500,00
Araruta comum (rizomas) — quilo	10,00
Araruta gigante (rizomas) — quilo	5,00

Batatinha (tubérculos) não certificada — quilo	15,00
Cará (tubérculos) — quilo	15,00
Batata doce (raízes) — quilo	10,00
Batata doce (ramos) — quilo	5,00
Mandioca (manivas) — unidade	1,00
Raízes e Tubérculos diversos — inhame, taioba e tupinambur — quilo	10,00
Mangarito — quilo	20,00

II — Mudas

Café (laminado) — unidade	3,00
Citros — pés francos (cavalo) — unidade	5,00
Citros borbulhas (estaca) — unidade	60,00
Amendoeira — unidade	60,00
Castanheiro — unidade	80,00
Nogueira pecã — unidade	110,00
Borbulhas — ponteiro (ramos de 10 gemas) — unidade	50,00
Estacas para enraizamento	5,00
Abacaxi — (cento)	300,00
Bananeira	30,00
Plantas Medicinais, Inseticidas e Aromáticas:	
Estacas e ponteiros — unidade	5,00
Mudas — raiz nua — unidade	5,00
Mudas em jacazinhos ou laminados — unidade	40,00
Kudzu comum — unidade	4,00
Bananeira — estaca — unidade	5,00
Cacauero — unidade	30,00
Cravo da Índia — unidade	25,00
Pimenta do Reino — unidade	30,00
Videira — garfos para enxertia e estacas para porta-enxertos — unidade	2,00
Seringueira — metro-vara	
Clones comprovados — metro	80,00
Material com uma ou mais comprovações — metro	50,00
Clones normais — metro	30,00

DECRETO N. 39.665, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 autorizado pela Lei n.º 6.706, de 4 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 12, item I, da Lei n.º 6.706, de 4 de Janeiro de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas ao período de 1.º de Julho a 31 de dezembro de 1960, decorrentes da execução da referida Lei, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras de nível universitário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.666, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1962, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1957:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	6.208.753.000,00	—	6.208.753.000,00
2 — Extraordinária	610.000,00	10.200.000,00	10.810.000,00
Soma	6.209.363.000,00	10.200.000,00	6.219.563.000,00
DESPESA GERAL			
1 — Fixa	156.380.262,80	276.000.000,00	432.380.262,80
2 — Variável	5.530.902.737,20	256.280.000,00	5.787.182.737,20
Soma	5.687.283.000,00	532.280.000,00	6.219.563.000,00

Artigo 2.º — As Receitas e Despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor Geral do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º-1-62.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 39.650, DE 15 DE JANEIRO DE 1962

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

X — à Prefeitura Municipal de Divinolândia:

a) caminhão Studebaker, 1946, motor não 3-M-66.297

Leia-se:

X — à Prefeitura Municipal de Divinolândia:

a) caminhão Studebaker, 1946, motor n. 3-M-66.297

Onde se lê:

XIV — à Prefeitura Municipal de Igarapava:

a) caminhão basculante...

a) caminhão Ford...

Leia-se:

XIV — à Prefeitura Municipal de Igarapava:

a) caminhão basculante...

b) caminhão Ford...

Onde se lê:

XXXVI — à Prefeitura Municipal de Taiuva:

a) Caminhão Chevrolet, 1947, motor n. EEE — 303.3455

Leia-se:

XXXVI — à Prefeitura Municipal de Taiuva:

a) Caminhão Chevrolet, 1947, motor n. EEA — 303.3455